

Aviso para PE do CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias- Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, ACS-Associação do Comércio e Serviços da

RAM, por um lado, e por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 13 III.ª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 17, III.ª Série, 01/09/98 e JORAM n.º 15, III Série de 02/08/99.

ARTIGO 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta tabela salarial produz efeitos retroactivo a 1 de Janeiro de 2000.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

6 - Igual

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 3.300\$00 (três mil e trezentos escudos) para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas, correspondente a 4 900\$00 (quatro mil e novecentos escudos), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	170.000\$00	170.800\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	139.500\$00	140.200\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	113.100\$00	113.800\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	101.200\$00	101.700\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Linguas Estrangeiras Escrutário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador de 1.ª Caixa Despachante Escritório	98.400\$00	98.900\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escrutário de 2.ª Operador de Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Facturador Decorador	91.500\$00	91.900\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	85.200\$00	85.600\$00
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Lingua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escrutário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. 2.º Ano	84.400\$00	84.800\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrutário Estagiário do 4.º Ano	78.100\$00	78.500\$00
X	Operador de Telex em Lingua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	73.000\$00	73.300\$00
XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escrutário-Estagiário 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	70.700\$00	71.000\$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão Telefonista de 2.ª Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estag. Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	67.100\$00	67.500\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	60.800\$00	61.100\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano Escriturário Estagiário do 1.º Ano	57.000\$00	57.300\$00
XV	Caixeiro Estagiário 2.º Ano Empregado de Porta	50.400\$00	50.700\$00
XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	46.800\$00	47.000\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	40.500\$00	40.700\$00
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre) Guarda Livros em Regime Livre	39.100\$00	39.300\$00
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	35.700\$00	35.800\$00
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	35.600\$00	35.700\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	34.800\$00	35.000\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais 3.300\$00 para o Grupo I e Grupo II além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª

O Abono para as Falhas é de 4.900\$00 para os grupos I e II, apurado mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(OURIVES E RELOJOEIROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	97.600\$00	98.100\$00
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	85.500\$00	86.000\$00
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª	83.300\$00	83.700\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	77.900\$00	78.300\$00
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 1.º ano	70.600\$00	70.900\$00
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	57.100\$00	58.500\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	49.600\$00	50.900\$00
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	44.800\$00	45.000\$00
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	36.000\$00	36.200\$00
10	Aprendiz de Ourives do 2.º ano Aprendiz Relojoeiro do 2.º ano	35.800\$00	36.000\$00
11	Aprendiz Ourives do 1.º ano Aprendiz Relojoeiro do 1.º ano	35.000\$00	35.200\$00

As Tabelas Salariais produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

As Tabelas aplicar-se-ão nos seguintes termos:

GRUPO II - Centros Comerciais, Estabelecimentos de Cash & Carry e outros Estabelecimentos de venda por Grosso, Estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, Comércio a Retalho em Estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, Médias e Grandes Superfícies.

GRUPO I - Restantes Estabelecimentos.

Funchal, 13 de Março 2000.

Pela ACIF- Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

ACS -Associação do Comércio e Serviços da RAM

(Assinatura ilegível)

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fl's 99 verso do livro n.º 1, com o n.º 16/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.